Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 4/2020**	**03/01/2020-8:31** **Protocolo: 728/2020** **Processo: 969/2020**

Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial, no percentual de 2,55% (dois por cento e cinquenta e cinco centésimos) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em 1º de janeiro de 2020, aos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

§ 1º - A reposição citada no caput se aplica aos servidores detentores de Cargo de provimento em Comissão e de Funções de Direção e Chefia, aos servidores Inativos e Pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição Federal e da legislação em vigor e aos servidores que se encontrarem em gozo de benefício de auxilio doença.

§ 2º - A reposição citada no caput não se aplica aos servidores detentores de Cargo em Comissão Símbolo V – CCV.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2020.

039

Ver ª. Andréa Dutra Westphal - 1ª Vice-Presidente

da Mesa Diretora da CMRG

Verª. Laurinha - 2ª Vice-Presidente da Mesa Diretora da CMRG

Ver. Filipe Branco - 1º Secretário da Mesa Diretora da CMRG

Ver. Cláudio de Lima - 2º Secretário da Mesa Diretora da CMRG

Autenticidade: yxwlzn3vm

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 969/20

TIPO/Nº: PLW 04/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
GIOVANI MORALES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de JANEIRO de 20 20

Flávio Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 01 de 2020

Relator

PARECER JURÍDICO

O PRESENTE PROJETO ATENDE AOS REQUISITOS FORMAIS E JURÍDICOS, SOMOS CONSTITUCIONAL, REGIMENTAL E ADEQUADO À TÉCNICA LEGISLATIVA

Rio Grande, 20 de 01 de 20 20

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 20 de 01 de 20 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 969/20 **TIPO/Nº:** PLW 04/2020

AUTOR: MESA DIRETORA CMRG

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de JANEIRO de 2020.

Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10303

Protocolo nº 728/2020

Processo nº 969/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	Presidindo		
02	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	V		
03	LAURA TAÍS MACHADO FAGUNDES	V		
04	FILIPE BRANCO	V		
05	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	V		
06	ANDRÉ LEMES	V		
07	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	V		
08	DENISE RORIGUES MARQUES	V		
09	EDSON GOMES LOPES	V		
10	LUCIANO GONÇALVES	V		
11	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	V		
12	CHARLES SARAIVA	V		
13	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	V		
14	GIOVANI MORALLES	V		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	V		
16	PAULO ROGÉRIO MATTOS GOMES	V		
17	~~JAIR RIZZO FERREIRA~~ JOSÉ PEDRO.	V		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	V		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	V		
20	JOSÉ ANTÔNIO SILVA	V		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	V		
	RESULTADO.....	20		

DATA: 20/ 01 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial, no percentual de 2,55% (dois por cento e cinquenta e cinco centésimos) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em 1º de janeiro de 2020, aos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

§ 1º - A reposição citada no caput se aplica aos servidores detentores de Cargo de provimento em Comissão e de Funções de Direção e Chefia, aos servidores Inativos e Pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição Federal e da legislação em vigor e aos servidores que se encontrarem em gozo de benefício de auxilio doença.

§ 2º - A reposição citada no caput não se aplica aos servidores detentores de Cargo em Comissão Símbolo V – CCV.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0009/2020-CMRG
Prot. 728/2020

Rio Grande, 20 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Domingos Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

09

LEI Nº 8.479 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial, no percentual de 2,55% (dois por cento e cinquenta e cinco centésimos) sobre os vencimentos e nas vantagens de caráter pessoal, vigente em 1º de janeiro de 2020, aos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

§ 1º - A reposição citada no caput se aplica aos servidores detentores de Cargo de provimento em Comissão e de Funções de Direção e Chefia, aos servidores Inativos e Pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição Federal e da legislação em vigor e aos servidores que se encontrarem em gozo de benefício de auxilio doença.

§ 2º - A reposição citada no caput não se aplica aos servidores detentores de Cargo em Comissão Símbolo V – CCV.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CMRG/PGM/CSCI/CMRG/Publicação